

LEI N° 229/1981

EXTINGUE A TAXA DE SERVIÇOS RURAIS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com Apoio na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Complementar Estadual n° 03/72, e:

CONSIDERANDO, que a Cobrança da Taxa de Serviços Rurais vem causando um descontentamento geral entre os Proprietários Rurais do Município;

CONSIDERANDO, que é difícil Apropriar o Custo Real da Manutenção do Leito Estradal Municipal, o que ocasiona muitas das vezes uma Taxação irreal do Tributo;

Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica extinguida a Taxa de Serviços Rurais, criada pelo Artigo 36 do Código Tributário do Município, Lei Municipal n° 190 de 23 de Dezembro 1977.

Art. 2° - Com a Extinção da referida Taxa, consideram-se Cancelados todos os Débitos porventura existentes em Dívida Ativa ou Não, originários da referida Taxa.

Art. 3° - Todos os Contribuintes que pagaram a referida Taxa poderão Solicitar a Restituição, bastando para tanto que Protocole o respectivo Pedido Endereçado ao Sr. Prefeito Municipal, Anexando uma Cópia do Comprovante de Quitação, junto á Secretaria Geral da Prefeitura

1° - A Prefeitura, considerando às condições de Caixa e levando-se em conta às Datas dos Pedidos de Restituições e as Datas dos Pagamentos, processará de imediato as respectivas Restituições.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 06 de Junho de
1981

Publique-se e Cumpra-se

Afrânio de Oliveira
Prefeito Municipal